



MANUAL TÉCNICO OPERACIONAL

Regras de área de operação, petrechos permitidos, obrigações de monitoramento e prazos operacionais.

Sardinha verdadeira

IN IBAMA nº 15/2009

IN SAP/MAPA nº 18/2020

Sardinha

Sardinella brasiliensis



As regras da pesca da **Sardinha.**

REGRAS DE OPERAÇÃO

03 A espécie e os atos normativos

04 Modalidades de pesca

09 Área de operação

10 Tamanho mínimo de captura

AUTORIZAÇÕES

05 Autorizações principais

06 Fauna acompanhante

07 Autorizações complementares

08 Observações e exceções

MONITORAMENTO E PRAZOS

11 Responsabilidades das embarcações

12 Empresas pesqueiras e anexos

13 Declaração de estoque e defeso

14 Considerações finais

Sardinha-verdadeira.

Sardinella brasiliensis

A pesca da sardinha-verdadeira é disciplinada por dois atos normativos federais, complementados pelas modalidades da INI nº 10/2011.

Instrução Normativa IBAMA nº 15

de 21 de maio de 2009

Instrução Normativa SAP/MAPA nº 18

de 10 de junho de 2020

Instrução Normativa Interministerial nº 10

de 2011 — modalidades de pesca autorizadas



Quem pesca e com **que petrecho.**

As embarcações autorizadas a pescar a Sardinha-verdadeira são conhecidas como **traineiras**, o petrecho utilizado é a **rede de cerco**.



Traineiras

Denominação das embarcações autorizadas à pesca da sardinha-verdadeira nas modalidades 4.1, 4.2 e 4.3.



Rede de cerco

Único petrecho autorizado para a captura da espécie-alvo e para as autorizações complementares.



Mar territorial e ZEE

Operação entre os paralelos 22°00'S e 28°36'S, no mar territorial e na Zona Econômica Exclusiva.

• Modalidade 4.1

• Modalidade 4.2

• Modalidade 4.3

O que a frota está autorizada a capturar.



ESPÉCIE ALVO

4.1, 4.2 e 4.3 · Sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*)



ÁREA DE OPERAÇÃO

Entre os paralelos 22°00'S (Cabo de São Tomé, no Rio de Janeiro) e 28°36'S (Cabo de Santa Marta, em Santa Catarina) — Mar territorial e ZEE

AUTORIZAÇÕES PRINCIPAIS · INI Nº 10/2011

Modalidade	Registro	Petrecho autorizado	Espécie alvo
4.1	04.01.2001	Rede de Cerco	Sardinha verdadeira (<i>Sardinella brasiliensis</i>)
4.2	04.01.2005	Rede de Cerco	Sardinha verdadeira (<i>Sardinella brasiliensis</i>)
4.3	04.01.2006	Rede de Cerco	Sardinha verdadeira (<i>Sardinella brasiliensis</i>)

A fauna acompanhante autorizada para as três modalidades consta na página seguinte.

O que mais pode vir na captura.

Espécies autorizadas como fauna acompanhante nas modalidades 4.1, 4.2 e 4.3 da INI nº 10/2011.

- Sardinha-laje (*Opisthonema oglinum*)
- Palombeta (*Chloroscombrus chrysurus*)
- Cavalinha (*Scomber japonicus*)
- Xixarro (*Trachurus lathami*)
- Anchoíta (*Engraulis anchoita*)
- Peixe-espada (*Trichiurus lepturus*)
- Manjuba (*Anchoa tricolor*, *Anchoa lyolepis*, *Anchoa marinii*)
- Sardinha-boca-torta (*Cetengraulis edentulus*)
- Savelha (*Brevoortia pectinata*)
- Gordinho (*Peprilus paru*)
- Carapau (*Caranx crysus*)
- Galo (*Selene vomer*)
- Peixe-galo (*Selene setapinnis*)
- Olhete (*Seriola lalandi*)
- Pampo (*Trachinotus falcatus*)
- Pampo-verdadeiro (*Trachinotus carolinus*)
- Pampo-listrado (*Trachinotus goodei*)
- Pampo-malhado (*Trachinotus marginatus*)
- Paru-branco (*Chaetodipterus faber*)
- Xarelete (*Caranx latus*)
- Sardinha-cascuda (*Harengula clupeiola*)

Autorização complementar por modalidade.

Cada modalidade acumula uma autorização complementar própria, sempre com rede de cerco.

Modalidade	Registro	Petrecho	Espécies permitidas
4.1	04.01.2001	Rede de cerco	Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza), Palombeta (Chloroscombrus chrysurus), Xixarro (Trachurus lathami), Anchoíta (Engraulis anchoíta), Peixe-espada (Trichiurus lepturus), Savelha (Brevoortia pectinata), Gordinho (Peprilus paru), Carapau, xerelete (Caranx crysus), Galo (Selene vomer), Peixe-galo (Selene setapinnis), Olhete (Seriola lalandi), Pampo (Trachinotus falcatus), Pampo-verdadeiro (Trachinotus carolinus), Pampo-listrado (Trachinotus goodei), Pampo-malhado (Trachinotus marginatus), Paru-branco (Chaetodipterus faber), Xarelete (Caranx latus)
4.2	04.01.2005	Rede de cerco	Anchova (Pomatomus saltatrix), Palombeta (Chloroscombrus chrysurus), Xixarro (Trachurus lathami), Anchoíta (Engraulis anchoíta), Peixe-espada (Trichiurus lepturus), Savelha (Brevoortia pectinata), Gordinho (Peprilus paru), Carapau, xerelete (Caranx crysus), Galo (Selene vomer), Peixe-galo (Selene setapinnis), Olhete (Seriola lalandi), Pampo (Trachinotus falcatus), Pampo-verdadeiro (Trachinotus carolinus), Pampo-listrado (Trachinotus goodei), Pampo-malhado (Trachinotus marginatus), Paru-branco (Chaetodipterus faber), Xarelete (Caranx latus)
4.3	04.01.2006	Rede de cerco	Bonito-listrado (Katsuwonus pelamis), Palombeta (Chloroscombrus chrysurus), Xixarro (Trachurus lathami), Anchoíta (Engraulis anchoíta), Peixe-espada (Trichiurus lepturus), Savelha (Brevoortia pectinata), Gordinho (Peprilus paru), Carapau, xerelete (Caranx crysus), Galo (Selene vomer), Peixe-galo (Selene setapinnis), Olhete (Seriola lalandi), Pampo (Trachinotus falcatus), Pampo-verdadeiro (Trachinotus carolinus), Pampo-listrado (Trachinotus goodei), Pampo-malhado (Trachinotus marginatus), Paru-branco (Chaetodipterus faber), Xarelete (Caranx latus), Xaréu (Caranx hippos), Guaivira (Oligoplites saliens)

O que este manual **não alcança.**

REGRAS ESPECÍFICAS

As autorizações complementares possuem regras de ordenamento e monitoramento específicas as quais não estão descritas neste manual.

EXCEÇÃO • ISCA VIVA

As regras descritas neste manual não se aplicam às embarcações que possuem autorização complementar para a pesca de Sardinha-verdadeira como isca viva (frota 1.13 da INI 10/2011).

Onde a frota pode operar.

22°00'S

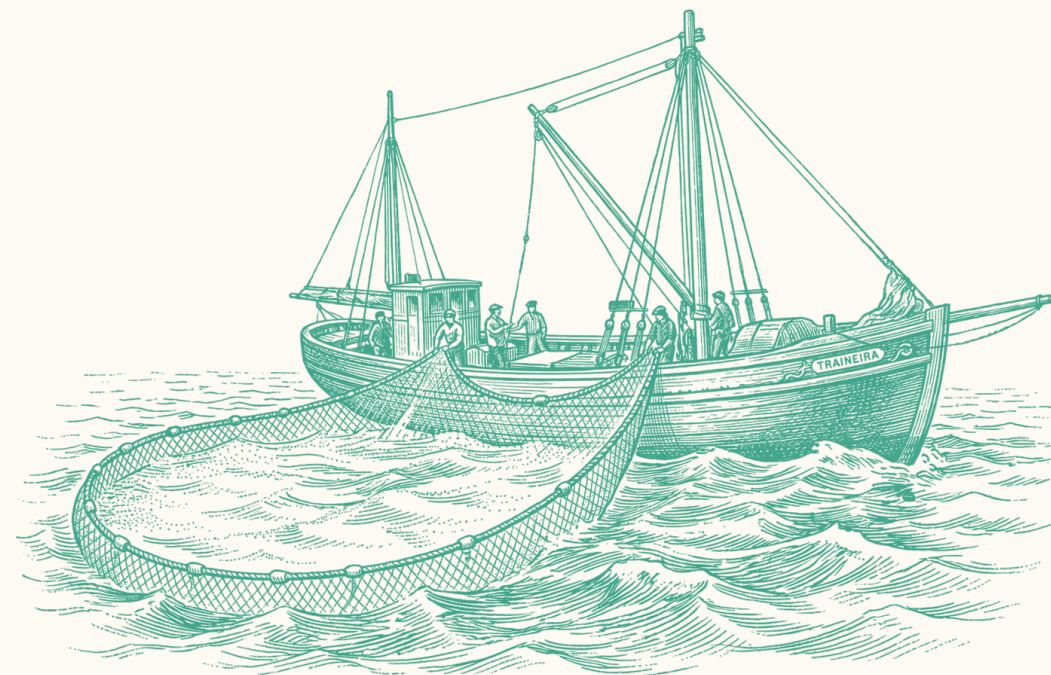
Cabo de São Tomé, no Rio de Janeiro — limite norte.

28°36'S

Cabo de Santa Marta, em Santa Catarina — limite sul.

MAR TERRITORIAL E ZEE

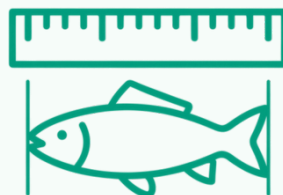
Entre os paralelos 22°00'S (Cabo de São Tomé, no Rio de Janeiro) e 28°36'S (Cabo de Santa Marta, em Santa Catarina), no mar territorial e na Zona Econômica Exclusiva (ZEE).



O peixe abaixo da medida **não sai do mar.**

17,1 cm

de comprimento total



COMO MEDIR

Considera-se comprimento total a medida entre a ponta do focinho e a extremidade da nadadeira caudal.

É proibida a captura, o desembarque, o armazenamento, o transporte, a salga e a comercialização da sardinha-verdadeira de comprimento total ou inferior a dezessete centímetros, na área compreendida entre os paralelos 22°00'Sul (Cabo de São Tomé, Estado do Rio de Janeiro) e 28°36'Sul (Cabo de Santa Marta Grande, Estado de Santa Catarina).

TOLERÂNCIA

É permitido o desembarque de até dez por cento (10%) de sardinha-verdadeira com comprimento inferior a 17 cm em relação à captura total da espécie, em peso.

Responsabilidades das embarcações.



Adesão ao PREPS

Todas as embarcações de pesca com comprimento igual ou maior que 15 metros ou com arqueação bruta igual ou maior que 50 devem estar aderidas ao PREPS.



Mapa de Bordo

Todas as embarcações autorizadas a pescar Sardinha-verdadeira devem entregar o Mapa de Bordo em até 15 (quinze) dias corridos, contados do término do cruzeiro de pesca.

15 m

Comprimento mínimo, ou arqueação bruta ≥ 50 , para adesão obrigatória ao PREPS.

15 dias

Prazo corrido para entrega do Mapa de Bordo após o término do cruzeiro.

SISLATINHA

As empresas pesqueiras sob SIF que adquirem sardinha-verdadeira de produtores nacionais encaminham os formulários mensalmente ao MPA pelo sistema virtual SISLATINHA.

O que a indústria precisa reportar.

As empresas pesqueiras sob Serviço de Inspeção Federal (SIF) que adquirem sardinha-verdadeira diretamente de produtores nacionais deverão encaminhar mensalmente ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) os formulários dos Anexos II e III da IN SAP/MAPA nº 18 de 2020.



Anexo II — Ficha de entrevista de cais

Pesca industrial de cerco, dados gerais. Deve ser preenchida para todos os desembarques, na empresa pesqueira, de embarcações de cerco/traineira cuja espécie-alvo seja a sardinha-verdadeira. A entrevista é realizada com o mestre da embarcação, a cada desembarque, fornecendo informações sobre a captura.



Anexo III — Ficha de biometria

Uma amostra de 250 a 300 indivíduos deve ser medida e pesada semanalmente, de qualquer desembarque ocorrido no cais da empresa. Dessa amostra, 60 (sessenta) indivíduos deverão ser congelados para posterior recolhimento por instituições autorizadas pelo MPA. As amostras poderão ser descartadas caso não sejam coletadas em até 2 (dois) anos, a contar da data da coleta.

O calendário que fecha a temporada.

1º/out

Início do período de defeso da sardinha-verdadeira.

28/fev

Fim do período de defeso.

DECLARAÇÃO DE ESTOQUE - ANEXO I

Pessoas físicas ou jurídicas que atuam no transporte, no armazenamento, na comercialização, no beneficiamento e na industrialização de Sardinha-verdadeira deverão entregar ao IBAMA a declaração dos estoques in natura (congelados ou não).

PRAZOS OPERACIONAIS

Desembarque

Data limite para desembarque da espécie.

03/out

Recepção pelas empresas

Data limite para recepção do pescado pelas empresas.

03/out

Declaração de estoque

Entrega ao IBAMA através do SEI-IBAMA.

09/out

A regra cumprida é o que mantém o estoque sustentável.

A Instrução Normativa IBAMA nº 15/2009 e a IN SAP/MAPA nº 18/2020 vinculam a pesca da sardinha-verdadeira a um regime de área, tamanho mínimo, monitoramento e defeso. Cumprir prazo e documentação não é burocracia — é a condição para que a espécie e a atividade continuem existindo.



Área de operação

22°00'S a 28°36'S, mar territorial e ZEE.



Petrecho

Rede de cerco, embarcações traineiras.



PREPS e Mapa de Bordo

≥ 15 m ou AB ≥ 50; mapa em 15 dias corridos.



Defeso

1º/out a 28/fev; estoque declarado até 09/out.